DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6447/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4819/2022
PROTOCOLO	: 2165303
ÓRGÃOS	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA - MS
JURISDICIONADOS	: 1. FÁBIO SANTOS FLORENÇA/ 2. ROSIMEIRE LOPES DE SOUZA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1. PREFEITO MUNICIPAL/ 2. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 7/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	: R$ 966.592,20
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER APRECIADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 7/2022 iniciado pelo Município de Miranda – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, visando o registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluso serviços de mecânica em geral, com aplicação e fornecimento de peças e acessórios para os veículos da frota da secretaria municipal, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do

art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise (peça 11), a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde informou não ter ocorrido, em tempo hábil, a análise prévia do edital da licitação e respectivos documentos, providência esta a ser efetivada em sede de controle posterior aos atos/documentos relativos ao processo licitatório, conforme disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. Diante disso, sugeriu-se o arquivamento do presente processo.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou pelo arquivamento dos autos em razão da perda de objeto do presente Controle Prévio, postergando-se para controle posterior a análise dos aspectos relativos à licitação (peça 13).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme consta da análise técnica da Divisão especializada (peça 11), não houve a análise prévia do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 7/2022 e respectivos documentos que o instruem, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Portanto, a apreciação do edital do certame licitatório e demais atos administrativos/documentos relativos à referida licitação, no que tange à legalidade/conformidade com a norma pertinente, deverá ocorrer em sede de controle posterior, conforme previsão constante do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 17, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018[2].

Assim sendo, resta evidenciada a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual a extinção e o arquivamento destes autos são as medidas

[1] *Art. 156. A ausência de manifestação do Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.*

[2] *Art. 17. (...)*
§2º O controle prévio será exercido segundo critérios de materialidade, relevância e risco e não excluirá o controle posterior exercido pelo Tribunal de Contas.

a serem efetivadas.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 7/2022, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS